

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

BEATRIZ SOUZA COSTA

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/
Dom Helder Câmara;
coordenadores: Beatriz Souza Costa, Mariana Ribeiro Santiago – Florianópolis: CONPEDI,
2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-085-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sustentabilidade. I.
Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo
Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

É com grande satisfação que introduzimos o grande público na presente obra coletiva, composta por artigos criteriosamente selecionados, para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado Direito e Sustentabilidade I, durante o XXIV Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido entre 11 e 14 de novembro de 2015, em Belo Horizonte/MG, sobre o tema Direito e política: da vulnerabilidade à sustentabilidade.

Os aludidos trabalhos, de incontestável relevância para a pesquisa em direito no Brasil, demonstram notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, em reflexões sobre o tema da sustentabilidade, à luz da ética e da solidariedade social, paradigma materializado na Constituição Federal.

De fato, não se pode olvidar que a matéria em foco implica num olhar atento para as questões ambientais, mas, ainda, extrapolam tal viés, com claro impacto em segmentos como desenvolvimento social e economia, envolvendo as figuras do Estado, do consumidor e da empresa, demandando uma análise integrada e interdisciplinar.

Os temas tratados nesta obra mergulham na sustentabilidade enquanto valor, na relação entre sustentabilidade e ética, na ecoeconomia, no princípio do protetor-beneficiário, na teoria do decrescimento, nos aspectos educacionais, no desenvolvimento humano e social, na responsabilidade social da empresa, na interface entre consumo e sustentabilidade, na proteção das culturas, no direito de águas, na política de resíduos sólidos, na extrafiscalidade ambiental, na responsabilidade penal etc.

Nesse prisma, a presente obra coletiva, de inegável valor científico, demonstra uma visão lúcida e avançada sobre a questão da sustentabilidade, suas problemáticas e sutilezas, sua importância para a defesa de uma sociedade equilibrada e das gerações futuras, tudo em perfeita consonância com os ditames da democracia, pelo que certamente logrará êxito junto à comunidade acadêmica. Boa leitura!

A RACIONALIDADE COMUNICATIVA HABERMASIANA E A SUA APLICAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EMPRESARIAL

LA RACIONALIDAD COMUNICATIVA DE HABERMAS Y SU APLICACIÓN EN EL DESARROLLO SOSTENIBLE EMPRESARIAL

**Marcilei Gorini Pivato
Natália Martins de Abreu**

Resumo

Atualmente, vivemos em uma sociedade pós-moderna, globalizada, na qual em seu estágio atual de desenvolvimento confirma a insuficiência dos modelos culturais, normativos e instrumentais. O Estado como garantidor de direitos fundamentais, não se mostra suficientemente eficaz para prover, de forma digna, as necessidades da população em geral. Diante de tal premissa, torna-se necessário que os agentes econômicos sejam aliados do Estado, a fim de conciliar seus interesses com os da sociedade. Nessa sociedade contemporânea, as empresas representam importante papel, e suas atividades, além da contribuição econômica, refletem e geram grande impacto social. A racionalidade empresarial e a sua preocupação com o social, é algo que necessita maior entendimento, o qual se pretende esclarecer com base nos estudos da racionalidade prática. Todavia, este estudo não possui a pretensão de esgotar o tema, mas somente estabelecer o liame da importância da racionalidade prática para o desenvolvimento sustentável das empresas contemporâneas.

Palavras-chave: Racionalidade comunicativa, Empresa, Desenvolvimento sustentável

Abstract/Resumen/Résumé

Actualmente, vivimos en una sociedad posmoderna, globalizado, que en su etapa actual de desarrollo confirma el fracaso de los modelos culturales, normativos e instrumentales. El Estado como garante de los derechos fundamentales, no parece lo suficientemente eficaz para proporcionar, de una manera digna, las necesidades de la población en general. Ante tal premisa, es necesario que los agentes económicos son aliados del Estado, con el fin de conciliar sus intereses con los de la sociedad. En esta sociedad contemporánea, las empresas representan papel importante, y sus actividades, así como la contribución económica, reflejan y generan gran impacto social. La racionalidad empresarial y su preocupación por lo social, es algo que necesita una mayor comprensión, que está destinada a aclarar sobre la base de estudios de la racionalidad práctica. Sin embargo, este estudio no ha la intención de agotar el tema, sino sólo establecer el vínculo de la importancia de la racionalidad práctica para el desarrollo sostenible de las sociedades contemporáneas.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Racionalidad comunicativa, Companhia, Desenvolvimento sustentável

INTRODUÇÃO

A economia, desde o século XIX até os dias atuais, contribuiu para o desenvolvimento industrial, mas não para o desenvolvimento social. O modo de produção capitalista coloca o direito positivo a seu serviço, ou seja, o direito posto pelo Estado moderno existe fundamentalmente para permitir a fluência da circulação mercantil, tentando “domesticar” os determinismos econômicos, com a pretensão de dominar a realidade, exigindo, para a satisfação de seu interesse, o afastamento ou a redução de qualquer entrave social, político ou moral no processo de acumulação de capital.

Com o seu objetivo maior voltado para o lucro, bem como para o desenvolvimento do mercado, as empresas sob a égide do capitalismo, oprimiram, exploravam e dominaram o ser humano, deixando de lado importantes componentes da sociedade, visando simplesmente a crescente industrialização.

Assim, na crescente dominação do liberalismo econômico, as empresas se afastaram da sociedade, passando despercebidas enquanto instituições sociais, tendo a certeza que a maior contribuição que lhes cabiam eram o cumprimento de todas as regras que lhes eram impostas pelo plano econômico brasileiro, ou seja, a adequação da empresa às leis e aos tributos.

Atualmente, vivemos em uma sociedade pós-moderna, globalizada, na qual em seu estágio atual de desenvolvimento confirma a insuficiência dos modelos culturais, normativos e instrumentais que justificam a dimensão da vida, os parâmetros da cientificidade, bem como deixam claro o esgotamento e a crise do paradigma da ciência jurídica dogmática.

Assim, é crescente a demanda do Estado como garantidor de direitos fundamentais, contudo o mesmo não se mostra suficientemente eficaz para prover, de forma digna, as necessidades da população em geral. Diante de tal premissa, torna-se necessário que os agentes econômicos sejam aliados do Estado, a fim de conciliar seus interesses com os da sociedade.

Nessa sociedade contemporânea, as empresas representam importante papel, e suas atividades, além da contribuição econômica, refletem e geram grande impacto social. Esta atuação social empresarial, que teve início no século XX com o filantropismo, evoluiu-se e desenvolveu-se gerando conceitos como voluntariado empresarial, cidadania corporativa, responsabilidade social corporativa e, por último, desenvolvimento sustentável.

A Constituição Federal de 1988 traz em seu bojo princípios voltados à função social da empresa como instrumento principal para o equilíbrio e controle da globalização. Contudo,

o papel da iniciativa privada se torna maior no sentido de abranger questões sociais, aumentando a necessidade de que os representantes legais das empresas estejam em conformidade com os anseios sociais.

Do mesmo modo, necessidade da incorporação de códigos de condutas e regras de comportamento às práticas empresariais, aliados à necessidade de interação entre indivíduos de diferentes setores, com níveis e interesses variados, exige um melhor preparo argumentativo, com o fim de favorecer o entendimento e contribui para uma percepção mais aguda das condições sociais.

A racionalidade empresarial e a sua preocupação com o social, é algo que necessita maior entendimento, o qual se pretende esclarecer com base nos estudos da racionalidade prática. Todavia, este estudo não possui a pretensão de esgotar o tema, mas somente estabelecer o liame da importância da racionalidade prática para o desenvolvimento sustentável das empresas contemporâneas.

Assim, faz-se necessário a retomada da racionalidade prática, aplicando-o em suas relações comerciais e empresariais, para a criação de um capitalismo que além de gerar lucro, proporcionará o desenvolvimento social, através de valores como a moral.

Através de uma pesquisa com características de caráter exploratório-descritivo e qualitativo, com abordagem do método indutivo, buscou-se proporcionar um maior entendimento sobre o tema central, qual seja a empresa socialmente responsável e sua importância para a diminuição das desigualdades sociais.

Do mesmo modo, utilizou-se do método de procedimento histórico, levando-se em conta a análise conceitual e histórica da teoria crítica e do agir comunicativo de Jurgen Habermas, a partir da origem do pensamento crítico, com base a partir da análise do capitalismo por Karl Marx, de modo que a pesquisa bibliográfica e documental deste ensaio procurou fixar-se em obras de relevância sobre o tema, tanto em doutrinadores clássicos e renomados, como em pensadores e estudiosos críticos da literatura jurídica moderna.

Assim, esperar-se que o presente estudo, ao procurar-se estabelecer um liame entre o agir comunicativo e o desenvolvimento sustentável empresarial, possa demonstrar alternativas que contribuam para a efetivação dos direitos sociais em uma economia totalmente globalizada e a importância de se aliar responsabilidade social da empresa com a função provedora do Estado, no intuito de se obter uma sociedade mais justa e desenvolvida socialmente e economicamente.

1 O DESENVOLVIMENTO DA RACIONALIDADE COMUNICATIVA NO MERCADO CAPITALISTA

O mercado surge na sociedade capitalista como uma instituição neutra, cuja lógica de troca de mercadoria possui regras iguais para todos que dele participam, permitindo nesse sentido ser uma instituição que promove os ideais da sociedade capitalista, ou seja, igualdade e liberdade para todos.

Pois bem, com o desenvolvimento do capitalismo, o trabalho humano tornou-se uma mercadoria de troca, ou seja, a força do trabalho é vendida em troca do salário. Todavia, segundo as análises de Karl Marx, o capitalismo aprofunda as desigualdades sociais, pois a distribuição de bens segundo a divisão em classes tende a produzir um polo de intensa acumulação de riquezas e outro de crescente pobreza. Na sua visão, enquanto houver lucro (mais valia – diferença entre o que a força de trabalho vale no mercado e o que ela é capaz de produzir) não é possível realizar a igualdade e a liberdade prometidas pelo capitalismo.

Assim, Marx conclui que com a ação consciente do proletariado e com tempo, a taxa de lucro tende a cair, o que viria a ocasionar um colapso do sistema. Essa emancipação do proletariado consciente em relação à dominação capitalista é um processo que tem que superar as ilusões reais produzidas pelo capitalismo e a repressão dos movimentos emancipatórios pelo poder político, econômico e social.

Verifica-se aqui, que o esforço analítico de Marx está fundamentado na perspectiva de superação da dominação capitalista ancorado na realização da liberdade e da igualdade que, sob o capitalismo, aparecem apenas aparentemente reais. Trata-se portanto de destruir essa aparência por meio da efetiva realização da liberdade e da igualdade. Nesse sentido, a perspectiva de emancipação não é um ideal, mas uma possibilidade real.

Assim, tem-se um diagnóstico do tempo presente que permite a produção de prognósticos sobre o rumo do desenvolvimento histórico. Esses prognósticos por sua vez, apontam para a natureza dos obstáculos a serem superados, seu provável desenvolvimento no tempo e nas ações capazes de superá-los, ou seja, é a análise do existente a partir da realização do novo, apresentando o existente do ponto de vista das oportunidades de emancipação da dominação vigente.

Partindo da constatação de que o capitalismo passou a ser regulado pelo Estado, Horkheimer e Adorno, na dialética do esclarecimento, concluiu que as duas tendências fundamentais presentes para a emancipação na teoria marxista (a do colapso em razão da

queda do lucro e aquela da organização do proletariado contra a dominação do capital) haviam sido neutralizadas.

Todavia, Jürgen Habermas, verificou que embora as oportunidades de emancipação tenham sido estruturalmente bloqueadas, é necessário repensar o próprio sentido de emancipação da sociedade tal como originalmente formulado por Marx e também por Horkheimer.

A dialética do esclarecimento tinha por objetivo principal a investigação da razão humana e as formas sociais da racionalidade. Assim, a razão instrumental consistia na forma estruturante e única da racionalidade social do capitalismo, o que resultava em uma situação aporética (sem saída) do comportamento crítico e em um bloqueio estrutural da prática transformadora.

Para Habermas, é preciso encontrar um novo paradigma explicativo, abandonando as formulações originais, pois não são mais suficientemente críticos face à sociedade atual. Para se contrapor a esse diagnóstico, formulou um novo conceito de racionalidade, a racionalidade comunicativa, orientada para o entendimento e não para a manipulação de objetos e pessoas.

Para melhor entendermos, devemos explicar aqui que a ação instrumental são ações dirigidas à dominação da natureza e à organização da sociedade que visam à produção de condições materiais de vida e possibilitam a reprodução material da sociedade. Já a ação comunicativa é orientada para o entendimento permitindo a reprodução simbólica da sociedade.

Habermas retoma uma teoria crítica da sociedade, com a mudança do paradigma de razão instrumental e monológica para razão comunicativa ou dialógica e daí para o consenso ou entendimento, que está imanente na própria humanidade, visto que está inscrito na linguagem. Esse é o traço distintivo da humanidade e nela está inscrita a tendência para a comunicabilidade e, por conseguinte, ao entendimento. A razão é um conceito transcendental, condição de possibilidade da comunicação e da linguagem. A racionalidade comunicativa possibilita o agir comunicativo, através da linguagem, e daí o consenso, o entendimento. A capacidade de falar e entender deriva, pois da racionalidade. [...] o direito discursivo, que é uma das formas da racionalidade comunicativa, adquire uma função integradora, que harmoniza o mundo vivido com a esfera sistêmica da economia e da administração, impedindo que esse sistema efetue a

colonização daquele, ameaçando sua integridade. (ANDRADE, 1998, p. 124).

Assim, segundo Habermas, a forma social própria do capitalismo contemporâneo é aquela em que a orientação da ação para o entendimento encontra-se presente no processo de formação da identidade de cada indivíduo, nas instituições em que ele socializado e nos processos de aprendizagem e de constituição da personalidade. Assim, a racionalidade comunicativa encontra-se efetivamente inscrita na realidade das relações sociais contemporâneas.

Todavia, a orientação para o entendimento só é possível porque projeta condições ideais em que não haveria qualquer obstáculo à plena comunicação entre os interlocutores. Nesse sentido, tais condições ideais são condições de comunicações reais no mundo atual.

Verifica-se que de acordo com o pensamento de Habermas, a ação comunicativa se caracteriza por pressupor as seguintes condições: que haja assimetrias de poder, dinheiro ou posição social entre os sujeitos que pretendem se entender; que os sujeitos só se deixem convencer pelo melhor argumento; ou que não hajam distúrbios psicológicos que atrapalhem a comunicação.

Assim, para que uma comunicação possa se dar, essas condições ideais tem que ser antecipadas em situações reais de ação, o que significa que esta antecipação encontra-se escrita na vida social concreta.

Com isso, Habermas pode simultaneamente fornecer uma solução para o ancoramento real da emancipação na configuração social atual e estabelecer um parâmetro crítico para avaliar tanto o conhecimento produzido quanto situações sociais concretas, já que o potencial comunicativo inscrito na vida social jamais se realizada plenamente.

Para Nobre, (2011, p. 25), surge aqui a ideia de racionalidade dúplice, em que a racionalidade instrumental e a racionalidade comunicativa se mostram não apenas necessárias à produção e reprodução da vida em sociedade, como também complementares.

A teoria crítica leva os agentes à auto-reflexão ao refletirem sobre certa norma, eles vem a perceber se a sua forma de consciência é ideologicamente falsa e que a coerção que sofrem é auto-imposta. Para Habermas, a auto-reflexão dissolve a ilusão objetiva e torna o sujeito cômico de sua própria gênese de origem. A convicções legitimadoras somente são aceitáveis se elas puderem ter sido

adquiridas pelos agentes através de uma discussão livre e sem coerção com a participação de todos os membros da sociedade. (GEUSS, 1998, p. 141).

Seu pensamento continua recebendo numerosas oposições, fortes críticas e uma persistente resistência entre os céticos que não mais apostam num projeto emancipatório da modernidade. Contudo, Habermas acredita que a modernidade não é um projeto falido, mas que está em processo de construção, acreditando nas instituições, na ética discursiva, na razão comunicativa. (RUBY, 1998, p. 132).

Atualmente, com a evolução da tecnologia dos meios de comunicação (informática, telemática, etc.), pessoas de diferentes países relacionam-se entre si. A velocidade das informações e a efemeridade com que as trocas e intercâmbios ocorrem nas sociedades modernas descortinaram uma nova ordem, um novo século. Luiz Alberto Barroso traduz essa evolução:

Planeta Terra. Início do Século XXI. Ainda sem contato com outros mundos habitados. Entre luz e sombra, descortina-se a pós-modernidade. O rótulo genérico abriga a mistura de estilos, a descrença no poder absoluto da razão, o desprestígio do Estado. A era da velocidade. A imagem acima do conteúdo. O efêmero e o volátil parecem derrotar o permanente e o essencial. Vive-se a angústia do que não pôde ser, e a perplexidade de um tempo sem verdades seguras. Uma época pós tudo: pós-marxista, pós-kelseniana, pós-freudiana. (BARROSO, 2013, p. 150).

A redemocratização dos Estados após a Segunda Guerra mundial , bem como o advento da globalização, redefiniu o lugar do homem e dos direitos sociais sobre as instituições contemporâneas, inclusive sobre o lucro.

Estudiosos de várias áreas das ciências sociais, visando atender os anseios dessa sociedade pós-moderna, globalizada, focada nas relações humanas e sociais, buscam a retomada da moral, e dos valores éticos, de modo que para a sociedade contemporânea, restaram superadas as ideias da razão pura, do individualismo, bem como do ser humano como centro das ideias e do mundo.

Um novo tipo de sociedade pede uma nova visão da empresa, cuja atuação deve responder aos anseios de uma sociedade mais justa e igualitária.

Este anseio social encontrou amparo na teoria crítica do direito, cujo objetivo é justamente tirar o homem de sua condição de alienado, emancipando-o e possibilitando efetivamente uma mudança legislativa e social.

A intenção da teoria crítica é definir um projeto que possibilite a mudança da sociedade em função do novo tipo de homem. Trata-se da emancipação do homem de sua condição de alienado, da sua reconciliação com a natureza não repressora e com o processo histórico por ela moldado. (WOLKMER, 2012, p. 9).

Desta forma, a pós-modernidade, denominação dada ao mundo atual das sociedades complexas, multipolarizado, volta-se para a busca da razão prática (direito, moral e política), ou seja, na retomada de suas bases morais e éticas, voltadas para o desenvolvimento social.

Desta forma, diante dos compromissos adotados face à sociedade moderna como forma de manter-se competitiva no mercado, é necessário que às empresas, adote posturas no intuito de integra-se socialmente de acordo com valores éticos, a fim de promover o desenvolvimento social sustentável.

2 O INSTITUTO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

A palavra responsabilidade segundo o Dicionário Aurélio é a “obrigação de responder pelas ações próprias, pelas dos outros ou pelas coisas confiadas” (DICIONÁRIO AURÉLIO 2015).

Porém não podemos dizer que tal conceito se aplique a sociedade moderna. Já resta claro que a empresa não se constitui unicamente de capital, mas necessita de recursos naturais e pessoas, caso contrário não poderia funcionar de modo organizado. Atualmente a empresa está inserida em um ambiente social. Sendo assim podemos afirmar que responsabilidade social “é a obrigação da administração de tomar decisões e ações que irão contribuir para o bem estar e os interesses da sociedade e da organização,” (GAFT, 2003), ou seja, pode-se dizer que responsabilidade social são ações financiadas pelo ente privado com o intuito de promover bem estar social com o objetivo de auxiliar a redução das desigualdades sociais.

Já o Presidente da sociedade Ethos Oded Grajew afirmou que responsabilidade social é:

[...] a atitude ética da empresa em todas as suas atividades. Diz respeito às interações da empresa com funcionários, fornecedores, clientes, acionistas, governo, concorrentes, meio ambiente e comunidade. Os preceitos de responsabilidade social podem batizar, inclusive, todas as atividades políticas empresariais. (IPEA, 2015)

A responsabilidade social de uma empresa requer uma mudança de atitude, focada principalmente na melhoria da qualidade de vida da população em geral, não se restringindo ao público interno. Portanto definir o conceito de qualidade de vida torna-se importantíssimo, já que este constitui o único meio para o desenvolvimento e o progresso da concretização da aplicação de responsabilidade social, que consiste em conciliar o desenvolvimento econômico com o desenvolvimento de qualidade de vida.

Responsabilidade social vai além de cumprir obrigações legais prevista no artigo 170 e seus incisos da Constituição Federal de 1988, mas realizar projetos e atitudes em prol da sociedade, requer o comprometimento efetivo da empresa com a população.

A responsabilidade social requer da empresa uma gestão efetiva da sua força de trabalho, do ambiente de trabalho, da qualidade de vida da sociedade e dos trabalhadores.

Vale destacar que a responsabilidade social é ainda um instituto em crescimento, principalmente no Brasil.

A questão da participação das empresas privadas na solução de necessidades públicas, merece destaque nos dias atuais, já que o Estado na maioria das vezes não tem capacidade suficiente de suprir a população de modo geral. Além disso, para as empresas adotar posturas éticas e compromissos sociais pode ser encarado como um diferencial de competitividade, já que os consumidores valorizam cada vez mais tais condutas.

Contudo, quando nos referirmos a função estatal na efetividade das políticas sociais, nota-se que o Estado possui recursos finitos, em observância a denominada reserva do possível:

De forma geral, a expressão reserva do possível procura identificar o fenômeno econômico da limitação dos recursos disponíveis diante da necessidade quase sempre infinitas a serem supridas. No que importa ao estudo aqui empreendido, a reserva do possível significa que, para além das discussões jurídicas sobre o que se pode exigir judicialmente do Estado – e em última análise da sociedade, já que é esta que o sustenta – é importante

lembrar que há um limite de possibilidades materiais para esses direitos.
(BARCELLOS, 2002, p. 261)

Ocorre que a ideia de que as empresas direcionem parte de seus recursos a atividades sociais muitas vezes não é bem recebida, por aqueles que defendem a teoria de que a empresa deva somente visar lucros e nada mais, como defende Paulo Fieldman:

[...] o objetivo das empresas numa economia de mercado, onde a competição é muito acirrada, é a maximização dos lucros; as ações dos executivos das empresas devem ser sempre voltadas para o objetivo do lucro, de forma a melhor remunerar os acionistas; investimento por parte da empresa na área social, para qualquer tipo de público (interno ou externo, empregados ou sociedade) é uma forma de lesar os acionistas, de diminuir seus ganhos; procedendo com responsabilidade social a empresa estará se auto tributando e, ao invés de ser elogiada deveria ser processada. A ação estatal deve conciliar interesses econômicos e sociais para que os direitos constitucionais sejam respeitados, no ideal de desenvolver novas formas de solidariedade que ultrapassem os limites da lógica estatal ou desestatização da sociedade. (FIELDMAN, 2015)

De acordo com Leonardo Valles Bento:

A nova Administração Pública, não obstante a ênfase que confere aos novos princípios gerenciais e à reforma do aparelho burocrático, implica também a revisão dos papéis do governo e da administração público, assim como seu relacionamento com o mercado e a Sociedade Civil. (BENTO, 2003, p. 12).

Nesta concepção da nova administração pública, trata-se de utilizar novas ferramentas gerenciais, no intuito de alcançar novos desenhos institucionais e formatos organizacionais de administração e prestação de serviço público.

Portanto, não se trata de desconsiderar a sociedade civil em prol do fortalecimento estatal, ou vice versa, mas sim balizar as atividades almejando que ente público e os entes privados caminhem em conjunto na busca pela efetivação dos direitos e garantias constitucionais.

Nota-se que atualmente muitos consumidores preferem os serviços de empresas que se importem com responsabilidade social, sendo que a figura da responsabilidade social atualmente pode ser vista como um investimento.

3 RESPONSABILIDADE SOCIAL COMO IMPORTANTE MEDIDA PARA REDUÇÃO DE DESIGUALDADES SOCIAIS

Com o aumento da globalização e política de incentivo a industrialização e ao consumo torna-se cada vez mais clara o aumento desigualdade social e surgem demandas cada vez maiores ao Estado, aumentando sua incapacidade de suprir de forma digna à todos, entretanto cabe sugerir que ente público e entes privados caminhem juntos na busca de efetivação de garantias constitucionais, afim de eliminar a discriminação histórica que ainda existe em relação aos grupos mais vulneráveis.

Além da alta importância na discussão atual do tema, devido as crises econômicas mundiais, e mais especificamente a crise nacional, ainda há muito que discutir sobre o tema, uma vez que cumprir responsabilidade social hoje, é apenas mera faculdade das empresas, vale ressaltar que responsabilidade social está além do princípio da função social elencado no artigo 170 e seus incisos da Constituição Federal de 1988.

Observa-se que pela teoria da reserva do possível, o Estado tem recursos financeiros, estruturais e entre outros, finitos. Assim, a sua atuação demonstra-se limitada, trabalhando de forma lenta, excessivamente burocrática, sobrecarregada e ainda sem conseguir atingir a toda população.

A partir do momento em que a iniciativa privada cumpre com seu papel social pode-se conseguir desobstruir o acúmulo de demandas que atingem o Poder Público e mais, devido a sua maior proximidade com a população, a iniciativa privada apresenta condições de satisfazer necessidades da população que talvez o Estado não conseguiria.

Neste contexto, nasce a impossibilidade dos Estados em aderir medidas, de maneira a conciliar desenvolvimento sem que isso gere custos exagerados a sociedade.

Definitivamente as empresas ainda possuem um longo caminho a percorrer sobre qual é o seu papel real dentro da sociedade em que estão inseridas e, há longo prazo não será suficiente ações de apenas algumas empresas para um ambiente sustentável e que oferece qualidade de vida a seus membros. Para que este objetivo seja alcançado, será necessária a integração de uma rede de colaboração composta de empresas, Governo e organizações da sociedade civil.

É função do Poder Público buscar a redução das desigualdades sociais através de políticas públicas e eficientes que vão além da função de fiscalização, mas além disso, que implementem incentivos, os que surgem como opção viável para que possam existir investimentos.

Assim, juntamente com o Estado, as empresas poderão atuar de modo a promover inclusões emancipatórias para pessoas que ainda não conseguiram vivenciar as conquistas da modernidade, entre elas direitos fundamentais básicos.

Pode-se concluir através de algumas jurisprudências que o Estado defende o cumprimento de responsabilidade social pelas empresas:

DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. **RESPONSABILIDADE SOCIAL DO CONTRATO DE TRABALHO.** "A solidariedade constitui objetivo de nossa República (art. 3º, I, da CF), a qual contamina todos nossos atos; a função **social**, seja do trabalho, seja da iniciativa privada, é fundamento constitucional (art. 1º, IV) e a justiça **social** funda a nossa ordem econômica (art. 170 da CF). 1". A empresa tem obrigação de acolher o trabalhador quando do retorno deste do gozo de benefício previdenciário. Declarando o órgão previdenciário que o trabalhador encontra-se apto ao trabalho, cabe ao empregador, que o entende inapto, arcar com os salários do empregado ainda que não lhe dê trabalho. Procedendo de forma distinta, ou seja, declarando-o inapto e não lhe pagando salário causa-lhe dor, humilhação e sofrimento que justificam o deferimento de indenização por dano moral. (BRASIL, 2003)

TRABALHADOR ACOMETIDO DE DOENÇA PROFISSIONAL. DISPENSA INJUSTIFICADA. RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA. DANOS MORAIS. - O ato de dispensa do empregado, logo após seu retorno do INSS, desprezando-se o tempo que lhe prestou serviço e contribuiu para a melhoria da atividade empresarial, não se constitui exercício de direito potestativo, e sim em exercício abusivo de um direito, por isso ilícito (art. 187, do NCC). A responsabilidade da empresa deve ir além do que dispõe a norma infraconstitucional, alcançando valores e princípios em prol do bem estar da sociedade e, principalmente, dos seus trabalhadores, proporcionando-lhes qualidade de vida e existência digna (CF/88, arts. 1º , IV , 170 , III e VIII). Faz-se, portanto, necessária a compensação pelos danos morais provocados, pois a dispensa do empregado

sem levar em consideração o seu estado de saúde, sem dúvida, se traduz em atos ofensivos à honra, moral e dignidade do autor. (BRASIL, 2009)

Portanto, deve-se pensar que como uma das soluções a serem postas é em aceitar que as empresas contenham efetivas políticas de ações de responsabilidade social, assim entendida como atuação empresarial em prol de programas de interesse público (estas que devem ser fiscalizadas pelo Estado de forma efetiva).

Entretanto, deve-se observar que tais ações apenas são legítimas onde a exclusão social seja de reconhecimento social e público.

Sendo assim, existiria uma forma de harmonizar a convivência entre as ideologias do Estado Social e do Neoliberalismo.

4 A DIMENSÃO ÉTICA DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E A IMPORTANCIA DO AGIR COMUNICATIVO

Atualmente, o termo sustentabilidade empresarial tem sido associado com a relação da empresa com o meio ambiente. Todavia esse termo também abrange as relações sociais e o desenvolvimento social necessário à empresa dentro de uma prerrogativa ética.

Esta visão do mundo contribui para a gestão de novas práticas e valores que integram os interesses da sociedade contemporânea, como o desenvolvimento humano, social e ambiental, além do interesse primordial da empresa: o lucro.

Quando falamos de valores éticos, temos que ter em conta que atualmente vivemos em uma sociedade globalizada, em que cada pessoa possui valores distintos. Os valores individuais possuem características próprias e diferenciam-se dos valores organizacionais empresariais, ou seja, a ética empresarial quer dizer um estudo mais aprofundado da moral que hoje vigora nas empresas capitalistas modernas. Os funcionários ao aderirem códigos de conduta das empresas se deparam com diferentes conceitos do que seja moral.

A conciliação desses valores gera uma tensão dentro da comunidade empresarial, quanto na sociedade em que esta comunidade está inserida.

Assim, acredita-se que com o estudo da teoria da racionalidade comunicativa habermasiana, onde a plena comunicação se dê de maneira plena entre os agentes empresariais, possa servir de instrumento para o diagnóstico das necessidades sociais empresariais atuais, permite a produção de prognósticos sobre o rumo do desenvolvimento da responsabilidade social empresarial.

Esses prognósticos por sua vez, apontam para a natureza dos obstáculos a serem superados pela empresa, seu provável desenvolvimento no tempo e nas ações capazes de superá-los, ou seja, é a análise do existente a partir da realização do novo.

Ou seja, é através da plena comunicação entre os agentes empresariais, bem como entre a empresa e a sociedade em que esta está inserida, é que se permite vislumbrar as necessidades reais de ação que possam ser empregadas pela empresa em prol do desenvolvimento humano e social, bem como as suas possibilidades de aceitação e sucesso.

A racionalidade da responsabilidade social é um tema que hoje merece ser melhor discutido. O ideal é que a racionalidade da responsabilidade social seja baseada em valores, não tendo qualquer relação com os resultados. Contudo, nos dias atuais, o foco principal está na lucratividade, o que torna uma contradição ao ideal do que deveria ser.

É neste sentido que empresas têm desenvolvido seus códigos de ética baseados em valores de um grupo dentro da própria empresa, e não baseados em valores estabelecidos pela coletividade em geral. Porém, a sociedade exige muito mais do que um código de ética, e a função das empresas está se tornando cada vez mais complexa e ampla, colocando à prova inclusive papéis que eram considerados até hoje como prioritariamente do próprio Estado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se concluir que a visão dos empresários vem ganhando mudanças significativas, hoje torna-se cada vez mais importante a gestão de negócios com políticas voltadas para a diminuição das desigualdades sociais, com ações de responsabilidade social, além de respeito ao meio ambiente, ética nas atividades empresariais, respeito aos funcionários, investimento em projetos de inserção social, etc.

O objetivo da realização de ações de responsabilidade social é extremamente ampla, mas pode-se dizer que as empresas são responsáveis pelas suas atividades bem como pelas consequências que delas se oriunda. As ações das empresas interferem diretamente na vida de seus empregados, clientes, fornecedores e da coletividade como um todo.

Pode ser visto como ação de responsabilidade social, a produção de bens ou serviços que gerem o contentamento de consumidores como destinatário final do produto, como também a adoção de medidas como projetos de inclusão social. Não apenas isto, a empresa socialmente responsável investe na preservação do meio ambiente, através de ações que diminuam o impacto ambiental; incentiva seus empregados a participarem dos resultados da empresa, para que os mesmos se sintam incluídos no ambiente de trabalho; tem como política

o respeito aos direitos da sociedade; paga salário justo; além disso, realiza ações não somente para a população interna da empresa, mas para a sociedade em geral de modo a reduzir a desigualdade social.

O modelo reconstutivo da racionalidade comunicativa proposta por Jürgen Habermas tem como base as concepções de direito e democracia, ancorado na teoria da ação comunicativa em uma realidade social institucionalizada, de modo que a aplicação desta teoria propicia um novo relacionamento entre a filosofia e as ciências sociais aplicadas, de modo que pode-se utilizá-la para buscar uma nova visão da sustentabilidade empresarial, pois a filosofia adota uma nova perspectiva de atuação e cooperação com as ciências sociais quando analisada dentro das necessidades sociais contemporâneas.

Portanto, através desta constatação do importante papel da filosofia exerce perante às ciências sociais, faz-se necessário adotá-la, utilizando-a para modificar o papel que a economia vem exercendo na sociedade, através de uma nova concepção sobre a responsabilidade social empresarial, e como elas podem contribuir para o desenvolvimento social.

Contudo, necessário se faz que o ente privado mude o seu pensamento e aceite a cultura da responsabilidade social e que esta se torne uma situação habitual da empresa. É importante ressaltar ainda que os empresários precisam conscientizar-se que desenvolver responsabilidade social apenas para divulgação da empresa não traz bons resultados, vez que dessa maneira os mesmos apenas estariam obtendo vantagens individuais e não primando pelo bem estar da coletividade.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, J. C. **A contribuição de Habermas para a Hermenêutica Jurídica**. Revista de Estudos Jurídicos da UNESP. ano 3. n.6 Franca, 1998.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. Recurso Ordinário nº 00006311620125050015, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, Bahia. DJ 02 de agosto de 2013. Relatora Luíza Lomba.

BRASIL. Recurso Ordinário nº 00685.2008.008.19.00-7. Alagoas. DJ 28 de julho de 2009. Relator João Batista.

BENTO, Leonardo Valles. **Governança e governabilidade na reforma do Estado: entre eficiência e democratização.** Barueri: Manoele, 2003.

FERREIRA, Aurélio B. de Hollanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa.** Disponível em <http://www.dicionariodoaurelio.com/responsabilidade>. Acessado em 26/03/2015 às 11:04

FIELDMAN Paulo R. In: Heloísa Werneck Mendes Guimarães. **Responsabilidade social da empresa: uma visão histórica de sua problemática.** Revista de administração de empresas. Vol. 24. São Paulo. Outubro/1984.

GAFT, Richard. In: Alex Guimarães Lourenço e Débora de Souza Schroder . **Vale investir em responsabilidade social empresarial? Stakeholders ganhos e perdas.** 2003.

GEUSS, Raymond. **Teoria Crítica: Habermas e a Escola de Frankfurt.** Bento Itamar Borges (Trad.) Campinas: Papyrus, 1998.

IPEA. Disponível em http://www.ipea.gov.br/acaosocial/articleaeba.html?id_article=632. Acessado em 26/03/2015 às 11:42

NOBRE, Marcos. **A Teoria Crítica.** 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

RUBY, Christian. **Introdução à Filosofia Política.** Tradução de Maria Leonor F. R. Loureiro. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

WOLKMER, Antônio Carlos. **O Direito nas Sociedades Primitivas.** In: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). Fundamentos da História do Direito. 7. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.